



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal no Município de São Paulo.

A Câmara de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal de São Paulo a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput se dará a qualquer dia e hora conforme a necessidade da mãe de se deslocar até a unidade hospitalar onde seu filho esteja internado.

Art. 2º - O benefício concedido por esta Lei será válido durante todo o período de internação do recém-nascido em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, sendo estendido por até 30 (trinta) dias após a alta hospitalar, caso a continuidade do acompanhamento médico seja recomendada.

Art. 3º - A comprovação da necessidade do benefício será realizada mediante apresentação de documento emitido pela unidade hospitalar em que o recém-nascido estiver internado, contendo identificação da mãe e do bebê, bem como a previsão do período de internação.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pelo transporte público municipal estabelecerão mecanismos para a concessão e fiscalização do benefício, podendo autorizar a sua descida pela porta da frente.

Art. 5º - O benefício poderá ser concedido também a outro responsável legal pelo recém-nascido, mediante comprovação da impossibilidade da mãe lactante de realizar o deslocamento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com hospitais, unidades de saúde e órgãos públicos para facilitar a divulgação e concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU